CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Celina Leão - PPS

LIDO
Em, 12/9/17
Secretaria Legislativa

REQUERIMENTO Nº RQ 2968 /2017

(Da Deputada CELINA LEÃO - PPS)

Requer o encaminhamento de solicitação de informação ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF sobre a necessidade da apresentação do Cadastro de Pessoa Física – CPF, para efetivação, em 2018, de matrícula na rede pública de ensino.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2968 / 2017
Folha Nº 01 E.J.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos, nos termos dos art. 60, inc. XXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 15, inc. III; art. 39, § 2º, inc. XII e art. 40, ambos do Regimento Interno desta Casa, que seja solicitado ao Senhor **Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF sobre a necessidade da apresentação do Cadastro de Pessoa Física – CPF, para efetivação, em 2018, de matrícula na rede pública de ensino**, por intermédio da Mesa Diretora, sob pena de crime de responsabilidade, o envio de **informações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a respeito do seguinte quesito**:

1. Encaminhar estudos e argumentos circunstanciados, contendo dados estatísticos, se for o caso, que justifiquem a necessidade de condicionar a matrícula na rede pública de ensino para 2018, pela internet, à informação do Cadastro de Pessoa Física- CPF;

2. Encaminhar qual foi o instrumento de regulamentação da medida, haja vista que o direito constitucional de acesso à

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 12/9/17 às 17h41
Assinatura Matrícula

educação dos alunos na rede pública do DF pode ficar prejudicado.

JUSTIFICAÇÃO

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do DF, conforme estatui o art. 77, da LODF:

> **"Art. 77 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder."**

A Secretaria de Educação do Distrito Federal estabeleceu que as inscrições para matrículas de novos alunos na rede pública de ensino do DF só sejam possíveis por meio da apresentação do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

Sabemos todos que o acesso à educação pública de qualidade é direito inalienável dos cidadãos brasileiros e garantia social prevista na Carta Magna.

A Secretaria de Educação estabeleceu uma obrigação de fazer, em que a inscrição por meio da internet, que deveria ser apenas mais um canal alternativo para o cidadão, para garantir a vaga na escola, a obrigação de informação do CPF, tendo em vista que grande parte dos interessados, especialmente os da educação infantil, não possui o documento. A medida poderá provocar, naturalmente, uma corrida aos órgãos

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2968/2017
Folha Nº 02 ED.

emissores do documento, gerando grandes filas, além da possibilidade de deixar de fora da matrícula muitas pessoas e, por conseguinte, o direito sagrado à educação.

Uma decisão de tamanha relevância não pode ser tomada sem a devida regulamentação e que apresente um estudo importante sobre o tema, além, claro de ser tempestivo. O impacto decorrente de medidas assim precisa ser considerado e embora ela tenha conotação de promover eficiência, não coaduna com a realidade dos cidadãos que necessita de fato, de praticidade, agilidade, eficiência que assegurem os seus direitos, ainda mais os que estão devidamente consignados na Constituição Federal.

Diante dos fatos expostos, conto com o apoio dos Nobres pares no sentido de aprovarem o presente Requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2017.

CELINA LEÃO
Deputada Distrital

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2968/2017
Folha Nº 03 E.J.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do **Requerimento nº 2.968/17**.

Autoria: Deputado (a) Celina Leão (PPS)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 13/09/17

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2968/2017
Folha Nº 04 E.J.